



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CONTRATO Nº 007/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS E A EMPRESA TAGLIETTI & BALESTRO LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Edelar Dallacort, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6068788832 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 914.536.070-72, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TAGLIETTI & BALESTRO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.769.329/0001-99, com sede na Rua Victor Davoglio, nº 1.540, Bairro Centro, CEP 99.560-000, na Cidade de Sarandi/RS, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Jakson Taglietti**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 5068804326 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 919.013.670-53, residente e domiciliado em Sarandi/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, do Tipo Menor Preço por Item, processo devidamente homologado, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições das Leis Federais números: 10.520/2002 e 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) A proposta de preços da Contratada;
- d) O Processo Licitatório nº 003/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **Contratada** de acordo com as condições, especificações e demais elementos técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 e no Anexo I – Termo de Referência, na sua proposta datada de 28 de maio de 2020, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, obriga-se a executar os serviços de suporte, treinamento, configurações, *backups*, atualizações e customizações no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e no Portal para a Câmara Municipal, bem como realizar o armazenamento de dados em servidor na nuvem.

2.1.1. Os serviços que constituem o objeto descrito nesta cláusula deverão ser realizados em escrita observância as especificações e demais elementos técnicos constantes do Edital e seus anexos, além do disposto no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

3.1.1. A configuração e personalização do Portal e do SAPL deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3.1.2. O treinamento dos servidores deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços de configuração e personalização, de acordo com a necessidade da Câmara;

3.1.3. O atendimento e suporte técnico: deverá ser providenciado pela Contratada e realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo, justificada pela **Contratada** e acatada pela **Contratante**.

3.2. Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS e/ou na sede da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A **Contratante** pagará pelos serviços objeto do presente contrato o valor mensal de **R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais)**.

4.1.1. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada, porém necessária à correta consecução deste contrato.

4.2. A **Contratada** deverá entregar à fiscalização, no mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

4.2.1. Os serviços, portanto, serão pagos à **Contratada**, após a aceitação da nota fiscal/fatura dos serviços.

4.2.2. A **Contratante** realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da aceitação da nota fiscal/fatura dos serviços, respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas.

4.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

4.2.4. Não será permitido adiantamento de pagamentos.

4.2.5. A **Contratante** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação de faturas corretas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

4.2.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.2.6.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.2.7. Caso a **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, os valores sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.3. O preço dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado utilizando-se a variação do IGPM (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo), acumulado em 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 9.069/95, combinado com os arts. 2º e 3º, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, desconsiderando-se índices negativos, quando serão mantidos os valores vigentes.

4.3.1. Considera-se, como data da proposta, a data limite para apresentação da mesma ou a data do lance ofertado, se esta for posterior.

4.3.2. O preço dos serviços reajustados conforme o item 4.3, passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contado o primeiro período a partir da data base dos preços.

4.3.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**.

4.3.3.1. Caso a **Contratada** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.3.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das atividades do Legislativo

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termos aditivos anuais, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. A Câmara Municipal de Vereadores tenha interesse na continuidade dos serviços;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Câmara Municipal de Vereadores; e

6.1.4. A **Contratada** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Constitui direitos da **Contratante** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **Contratada** perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

7.2. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Caberá a **CONTRATANTE**:

7.3.1. Efetuar o pagamento dos serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convençionados; e

7.3.2. Facilitar o acesso dos técnicos da **Contratada** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, bem como prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **Contratada**, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Caberá a **CONTRATADA**:

7.4.1. Executar os serviços discriminados de modo satisfatório, obedecendo rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

7.4.2. Realizar as configurações e personalizações dos sistemas, devendo ter suporte disponível 24h por dia, 7 dias por semana, bem como ficará responsável pelo *backup* das informações, *firewall*, banco de dados e atualizações de segurança do sistema;

7.4.3. A manutenção deverá ser preventiva e corretiva, mantendo o Portal e o SAPL em condições de navegabilidade, efetuando os ajustes necessários, configurações e reparos visuais;

7.4.4. O fornecimento de contatos telefônicos e eletrônicos dos profissionais responsáveis para atendimento inclusive nos finais de semana e feriados;

7.4.5. Responsabilizar-se por alterar, reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, objeto do contrato, naquilo que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a vigência do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

7.4.6. Manter o sistema do Portal atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;

7.4.7. Treinar e prestar esclarecimentos aos servidores envolvidos com a operação do Portal e do SAPL;

7.4.8. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da **Contratante** a que tiver acesso, inerentes ao trabalho de implantação, personalização e manutenção do sistema do Portal e do SAPL;

7.4.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal próprio, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, outros;

7.4.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a **Contratante** com relação aos mesmos. A **Contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

7.4.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.4.13. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

7.4.14. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência da **Contratante**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

7.4.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; e

7.4.16. Possuir conhecimento em Python/Zope/Plone.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada**, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se:

8.1.1. apresentar documentação falsa;

8.1.2. fraudar a execução do contrato;

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

8.1.4. cometer fraude fiscal; ou

8.1.5. fazer declaração falsa.

8.2. Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **Contratada** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, por prazo não superior a dois anos;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **Contratada** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.4.1. Configurar-se-á a inexecução total do objeto se a **Contratada** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data acordada.

8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **Contratada** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias úteis contados da data acordada.

8.5.1. No caso do cometimento da infração elencada no item 8.5, a **Contratada** poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a **Contratada** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na “Tabela 2” a seguir.

8.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 01

Grau	Correspondência em Relação ao Valor do Contrato (%)
1	0,1%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1,0%

Tabela 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
2	Reincidir no descumprimento de obrigação não elencada nesta tabela de multas e já apontada formalmente pela fiscalização.	2	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos no Edital e seus anexos.	2	Por dia ou por hora
4	Executar serviço incompleto, paliativo ou provisório como por caráter permanente.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto contratado.	4	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados.	5	Por ocorrência
7	Recusar a execução dos serviços sem motivo justificado e aceito pela fiscalização.	5	Por ocorrência

8.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **Contratada**.

8.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada à Contratante**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;

II – Pela **Contratante**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar nesse período, excluindo o montante das multas a pagar;

III – Pela **Contratante**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo da Câmara;
- d) Abandono ou subcontratação total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência; e,
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

9.2. A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços constantes neste contrato.

10.2. A **Contratante** fiscalizará a execução dos serviços e adotará todas as medidas necessárias para a boa execução dos mesmos.

10.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

10.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e dos princípios gerais de direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões e litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Liberato Salzano/RS, 02 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS - Contratante

Edelar Dallacort - Presidente

TAGLIETTI & BALESTRO LTDA. - Contratada

Jakson Taglietti – Representante Legal

Volmir Antonio de Oliveira – Auxiliar Administrativo

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: Pâmela Vera Radaeli

CPF Nº: 024.949.560-05

Nome: Adelar Renato Santin

CPF Nº: 434.058.430-49